

DECRETO Nº23, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a lei municipal nº 07, publicada no DOM do dia 17 de maio de 2023 (Edição 057-2023), que instituiu o programa de regularização fiscal do Município de Guajeru/BA, REFIS GUAJERU 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na lei municipal nº 07, publicada no Diário Oficial deste Município em 17 de maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Regularização Fiscal Municipal - REFIS GUAJERU, instituído pela lei nº07, de 17 maio de 2023, que tem por objetivo promover a regularização de créditos inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a assessoria jurídica do Município sempre que necessário, e sua adesão deverá ser feita nos termos definidos neste regulamento.

Art. 2º. A adesão ao REFIS será feita por opção espontânea do contribuinte, que fará jus ao regime especial para pagamento da dívida de acordo com as regras definidas na lei nº 07/2023 e no presente decreto.

Art. 3º. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada, na primeira fase, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, com os descontos e prazos de pagamentos previstos no art. 4ª, inciso 1º da lei municipal nº07/2023.

Art. 4º. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada, na segunda fase, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste decreto, com os descontos e prazos de pagamentos previstos no art. 4ª, inciso 2º da lei municipal nº 07/2023.



Art. 5º. De acordo com o art. 5º da lei municipal nº 07/2023, as reduções previstas no artigo anterior deste decreto também serão aplicadas aos débitos que forem objeto de discussão administrativa ou execução judicial, bem como aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no art. 7º daquela lei.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS importará no reconhecimento e confissão dos débitos, de forma irrevogável e irretratável, implicando na imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão dos débitos, bem como obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado contra o Município, renunciando ao direito em que se funda a ação, nos termos da alínea "c", inc. III, art. 487 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. A adesão ao REFIS para pagamento parcelado da dívida, deverá ser feita através de protocolo no Setor de Tributos da Prefeitura, mediante apresentação do requerimento de adesão, devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo I deste decreto, do termo de parcelamento e confissão de dívida, e dos documentos relacionados no §4º deste artigo.

§ 1º. O contribuinte deverá comparecer no atendimento da Dívida Ativa do Setor de Tributos, apresentando documento pessoal de identificação original com foto e assinatura idêntica àquela constante no termo de parcelamento, quando será feita emissão de documento de arrecadação municipal DAM, com a quantidade de parcelas indicadas pelo contribuinte.

§2º. A adesão ao REFIS via protocolo poderá ser feita por procuração com firma reconhecida.

§ 3º. Responsável solidário é a pessoa física que possui relação com a dívida e que solicita espontaneamente a Adesão ao programa REFIS, responsabilizando-se pelo pagamento dos débitos constantes no termo de parcelamento e confissão de dívida. Para esta opção deverá ser utilizado o modelo de requerimento de adesão constante no Anexo II deste decreto.

§4º. Deverão ser anexados ao requerimento de adesão ao REFIS, o termo de parcelamento e confissão de dívida, e cópia dos seguintes documentos:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



1-Pessoa Física:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- b) documento de Identidade do contribuinte ou responsável solidário (carteira de identidade, de motorista, de trabalho ou outro documento com foto);
- c) comprovante de endereço;
- d) tratando-se de responsável solidário, nos casos de dívidas de IPTU, documento de aquisição do imóvel, exceto nos casos onde exista relação direta com o contribuinte.

II - Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário do Município (espelho cadastral) contendo sócio responsável pelo parcelamento ou cópia do contrato social e última alteração contratual, quando houver;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio gerente ou administrador, responsável pelo parcelamento;
- d) documento de identidade do sócio-gerente ou administrador responsável pelo parcelamento.

§ 5º. Os débitos protestados ou executados deverão ser parcelados separadamente por Certidão de Dívida Ativa - CDA, com a inclusão de todos os débitos que compõem cada CDA.

Art.7º. Os contribuintes ou responsáveis que já estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar as dívidas nos termos da lei municipal nº 07/2023.

Art.8º. A adesão ao REFIS para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da dívida referente à denúncia espontânea de ISSQN, deverá ser feita via protocolo na mesa de atendimento do Setor de Tributos da Prefeitura, mediante apresentação do requerimento de



adesão, devidamente preenchido, conforme modelo do anexo III e dos documentos relacionados no §4º do artigo 6º desta lei.

Art. 9º. A adesão ao REFIS para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da dívida referente à compensação, deverá ser feita via protocolo na mesa de atendimento da Dívida Ativa do Setor de Tributos, mediante apresentação do requerimento de adesão, devidamente preenchido, cujo modelo consta no Anexo IV e dos documentos relacionados no §4º do artigo 6º desta lei.

Art. 10º. Ao gestor ou responsável, será admitido o pagamento de multa imputada pelo TCM/BA em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Resolução TCM/BA nº 1124/05.

Art. 11º. O gestor, ou o responsável, a quem for imputado ressarcimento ao erário pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), terá de ressarcir a importância devida, corrigida monetariamente e acrescidas juros legais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão, não sendo admitido parcelamento a qualquer título, conforme Resolução TCM/BA nº 1125/2005.

Art.12º. A Secretaria Municipal de Finanças realizará os procedimentos necessários para implementação do programa REFIS GUAJERU.

Art.13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru-BA, 26, maio de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS – CONTRIBUINTE

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Pelo presente solicito adesão ao programa REFIS, declarando a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei municipal nº 07, de 17 de maio de 2023, responsabilizando-me pelo pagamento dos débitos relacionados no termo de parcelamento e confissão de dívida anexo.

Guajeru (BA), ____ de _____ de 2023.

assinatura do contribuinte

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS – RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Responsável solidário:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Pelo presente, na condição de responsável solidário, solicito adesão ao programa REFIS, declarando a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei municipal nº 07, de 17 de maio de 2023, responsabilizando-me pelo pagamento dos débitos relacionados no termo de parcelamento e confissão de dívida anexo.

Guajeru (BA), ____ de _____ de 2023.

assinatura do responsável solidário

ANEXO III
DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE ISSQN

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal:

Código único:

Telefone:

Endereço:

Solicito adesão ao Programa REFIS para pagamento parcelado dos valores abaixo relacionados, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aceitando as condições estabelecidas na lei municipal nº 07, de 17 de maio de 2023.

Mês/ano	Receita Tributável Valor R\$	Alíquota ISS (%)	ISS a recolher Valor (R\$)

Guajeru (BA), ____ de _____ de 2023.

assinatura do contribuinte ou responsável



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS A COMPENSAR

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Municipal:

Código único:

Telefone:

Endereço:

Solicito adesão ao programa REFIS por meio de compensação, dos meus créditos líquidos e certos com o Município abaixo relacionados com os débitos de minha responsabilidade, constantes no extrato de dívida que segue anexo.

CRÉDITOS A COMPENSAR

Origem do crédito	Data do vencimento	Valor originário (R\$)

Guajeru (BA), ____, de _____ de 2023.

assinatura do contribuinte ou responsável

Anexar extrato da dívida

